



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°. : 202/2022
Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n°: 24/2022
Data Emissão.....: 20/10/2022
Forma de Julgamento: Menor Preço GLOBAL

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que as **15 horas, do dia 07 de novembro de 2022** na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço GLOBAL**, em regime de empreitada global, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA TROCA DE TRANSFORMADOR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO.

01 - RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	9.876,16	EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA TROCA DE TRANSFORMADOR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO. (MATERIAL E MÃO DE OBRA)

1.2 Os Serviços a serem executados deverão necessariamente realizados por empresas habilitadas junto a CELESC.

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - Os recursos financeiros serão oriundos do Município de Tunápolis/SC.

2.2 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (138) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

03 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Das condições e forma de participação:

3.1.1 - Poderão participar desta licitação **qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.**

3.2- Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNÁPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.6- Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.7- A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.8- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que **quiserem** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes

3.8.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa.

3.8.3 - Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3.8 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA N° 24/2022
ENVELOPE N° 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO".
(Identificação do Proponente - Razão Social / CNPJ / Endereço)

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA N° 24/2022
ENVELOPE N° 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS".
(Identificação do Proponente - Razão Social / CNPJ / Endereço)

4.2 - Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

4.3 - Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Tunápolis, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.4 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

4.5 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos a fase de habilitação.

4.6 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:

a) Procuração ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório e documento de identidade de fé pública original ou autenticada, e deverá ser entregue a Comissão de Licitações juntamente com os envelopes, (**porém, fora de qualquer um dos envelopes**), ficando arquivada no Processo Licitatório; ou

b) Em sendo o representante da empresa, diretor ou sócio da mesma com poderes de gerência, deverá apresentar este, para se credenciar, documento de identidade de fé pública e cópia autenticada ou original do Contrato Social da empresa ou da ata de assembleia geral da empresa licitante (apresentado fora dos envelopes).

4.7 - A não apresentação dos documentos de representação, do representante mencionado no subitem 4.6, não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

4.8 - Cada Representante somente poderá representar uma única licitante.

05 - DA HABILITAÇÃO:

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 24/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**, endereçado ao MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **15 horas, do dia 07 de novembro de 2022**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS - SC, sita a Rua João Castilho n.111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que deverá conter:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - Prova de inscrição atualizada, no Cadastro de Fornecedores do Município de TUNÁPOLIS, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
- 3) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- 4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 - Prova de inscrição ou registro do **licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade. (Por ocasião da assinatura do Contrato será exigido visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA).

5.4.2 - Comprovação, para fins de demonstração de capacidade operacional, de possuir aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, serviços de manutenção e/ou construção de rede de distribuição de energia elétrica.

5.4.3 - Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, onde conste que o mesmo executou serviços de manutenção de iluminação pública.

5.4.4 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, eletricitistas com treinamento em serviços de redes aéreas de distribuição.

5.4.5 - Apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Celesc Distribuição S/A, para trabalhos em Linhas Vivas ou Energizadas em Redes de Média Tensão, comprovando através de documentos oficiais emitidos pela CELESC, bem como comprovação de possuir os devidos equipamentos credenciados para esse fim.

5.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.6 - Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do projeto.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

b) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da Licitante.

c) A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

d) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

06 - DA PROPOSTA:

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 24/2022 - ENVELOPE N° 02 "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às 15 horas, do dia 07 de novembro de 2022, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS, sito a Rua João Castilho, N° 111, TUNAPOLIS/SC.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa através de micro computador, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado.

6.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental, maquinário e equipamentos necessários (incluindo todo o material de proteção individual) e tributos de qualquer natureza.

6.4 - O valor proposto deverá ser cotado em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com duas casas decimais. No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.5 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra (cada item), indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento por item, constantes no ANEXO de cada item, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, como percentual mínimo da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, conforme percentual estabelecido no orçamento pelo responsável por sua elaboração, para cada item conforme constante nas planilhas que são parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos.

6.6 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

6.7 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

6.8 - Conforme orçamentos da obra avaliados pelo Município, consubstanciado em levantamento e informações de preços e serviços, a administração estabelece o teto máximo das referidas obras sendo para cada item:

6.9 - A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.10 - Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.11- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

6.12 - Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.13 O Órgão Licitante/Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente - Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização da obra e nos preços apresentados na licitação.

6.14 - A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do órgão Licitante todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

07 - DO JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1 - Habilitação:

7.1.1.1 - O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **15 horas, do dia 07 de novembro de 2022.**

7.1.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.1.1.3 - A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. **Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.**

7.1.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 10(DEZ) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.1.7 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.2 - Proposta:

7.2.1 - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital; os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PREÇO POR EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**.

7.2.2 - No julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.2.3 - Para efeito de julgamento das propostas será considerado **o menor preço em regime de empreitada global**.

7.2.4 - O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2.5 - Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.6 - Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar n° 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8. - Critérios de julgamento

8.1 - Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores ao valor orçado pela administração que consta no **item 01** (objeto) deste edital.

B) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

C) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) valor orçado pela Administração.

8.2 - Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente **o menor preço em regime de empreitada global.**

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

09 - DO REAJUSTE:

9.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.3 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.4 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.5 - **A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

10.6 - **A CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.7 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.8 - **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.9 - **A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".

10.10 - **A CONTRATADA** deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.11 - A **CONTRATADA** não poderá **SUBEMPREITAR** os serviços a ela adjudicados.

10.12 A **licitante contratada** responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

12.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

12.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.1.2 - Multas de:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total e;
- c) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

14 - DO INICIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

14.1 - O prazo de execução para da obra objeto do presente edital será de **60 (sessenta) dias.**

14.2 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o projeto, seguindo as normas e especificações da padronização brasileira e da concessionária local de modo que o sistema passe a operar com segurança e eficiência.

14.2.1 - A obra será fiscalizada pela CELESC Distribuição S.A. e o não cumprimento dos requisitos necessários implicará a recusa do recebimento das instalações.

14.2.2 - A Obra somente será liberada pela CELESC Distribuição S.A. para energização caso tenham sido atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

14.2.3 - Os MATERIAIS a serem utilizados na obra deverão ser de comprovada qualidade e adquiridos de fornecedores cadastrados na CELESC conforme especificações da ABNT.

14.2.4- Todos os serviços para execução da obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

14.2.5 - A Licitante deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

14.2.6 - Todos os serviços a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas;

14.3 - A execução das obras serão acompanhados e supervisionados pela equipe de Engenharia do Município de TUNAPOLIS/SC;

14.4 - A Licitante se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução dos serviços;

14.5. Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Tunápolis/SC, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste edital.

14.6 - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços;

14.7 - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

14.8 - A Licitante contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

14.9 - Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

14.10.1 - Houver serviços extraordinários que alterarem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

14.10.2 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

14.10.3 - Enquanto perdurar a paralisação da(s) obra(s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

14.10.4 - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

14.10.5 - Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

14.10.6 - Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

14.11 - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

14.12 - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, e no que couber ao setor Projetos. Ao município caberá verificar se na execução da obra estão sendo cumpridos nos termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

15.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

15.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será poderá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

15.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

15.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.7 - Decorridos noventa (90) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

15.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

16 - DOS PAGAMENTOS:

16.1 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão da obra, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

16.2.1 - O depósito está condicionado ao cumprimento dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriada pelo setor de Projetos.

16.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) conforme legislação vigente, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

17 - DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

17.2 - Os recursos serão interpostos perante a Comissão.

17.3 - O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informados, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município.

18.2 - O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18.5 - O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS;

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

19.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

19.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

19.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

19.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

19.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

19.8 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

19.9 - O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

TUNAPOLIS - SC., 20 de outubro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

PROCESSO DE COMPRA N°.: 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	9.876,16	EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA TROCA DE TRANSFORMADOR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO. (MATERIAL E MÃO DE OBRA)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA (Identificação da Proponente - Razão Social, endereço, n°. do CNPJ, etc.)

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENG. N° 24/2022

AOMUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

OBJETO: TROCA DE TRANSFORMADOR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO. (MATERIAL E MÃO DE OBRA)

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço final de R\$

(_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária.

Concorda com os prazos totais e parciais estabelecidos para entrega das obras, em dias consecutivos.

O prazo de validade da proposta de preços é de dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Compromete-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC composição de preços unitários dos serviços e/ou materiais, objeto da presente Licitação, no prazo máximo estipulado de até 5 (cinco) dias consecutivos após a solicitação.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO: Solicitamos que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

CÓDIGO DO BANCO; AGÊNCIA N°; NOME DA AGÊNCIA; NÚMERO DA CONTA CORRENTE; CIDADE; ESTADO.

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente indicada, dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

Nome: _____

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

PROPONENTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA N°.: 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município
de TUNÁPOLIS, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de
Engenharia n° **24/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Credenciante
(Assinatura deverá ser reconhecida e autenticada em Cartório)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

PROCESSO DE COMPRA N°. : 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório n° (inserir número), sob a modalidade Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n° (inserir número), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO V

PROCESSO DE COMPRA N°.: 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório n° (inserir número) – Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n ° . (inserir número), instaurado pelo Município de Tunápolis/SC., que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n ° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório n° (inserir número) – Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Eng. n° (inserir número).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

PROCESSO DE COMPRA N°. : 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Declaramos para os fins de participação na **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 24/2022**, que visitamos "in loco" i(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

_____ em, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 - TUNAPOLIS - SC

PROCESSO DE COMPRA N°. : 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: **Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 24/2022.**

Em atendimento ao Edital, declaramos que o profissional, CREA n°, detentor do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica exigido(s), segundo o(s) qual(is) nos propusemos habilitar na TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 23/2022, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhara(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

_____, em ___ de ___ de 2022.

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 202/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 24/2022

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr:, portador do RG n° e CPF n°, residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob n°, representada neste ato pelo sócio Sr., brasileiro,, portador do CPF n°, cédula de identidade n°, residente e domiciliado na, e doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 24/2022**, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA TROCA DE TRANSFORMADOR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de execução para da obra objeto do presente edital será de **60 (sessenta) dias**.

3.2 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o projeto, seguindo as normas e especificações da padronização brasileira e da concessionária local de modo que o sistema passe a operar com segurança e eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.2.1 - A obra será fiscalizada pela CELESC Distribuição S.A. e o não cumprimento dos requisitos necessários implicará a recusa do recebimento das instalações.

3.2.2 - A Obra somente será liberada pela CELESC Distribuição S.A. para energização caso tenham sido atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

3.2.3 - Os MATERIAIS a serem utilizados na obra deverão ser de comprovada qualidade e adquiridos de fornecedores cadastrados na CELESC conforme especificações da ABNT.

3.3 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e proposta aceita sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$, sendo custo com mão de obra de R\$..... e material de R\$

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

4.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) conforme legislação vigente, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para a conclusão da obra é **60 (sessenta) dias** a contar da expedição da ordem de serviço.

6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número:(138) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.4 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra conforme modelo bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.5 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.6 - **A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.7 - **A CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.8 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.9 - **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.10 - **A CONTRATADA** deverá **garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.**

9.11 - Cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação.

9.12 - **A CONTRATADA** não poderá **SUBEMPREITAR** os serviços a ela adjudicados.

9.13- A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao **Edital tomada de preço nº 24/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2- **Multas de:**

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.3 - **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade. Caberá verificar se na execução da obra estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será poderá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

14.4 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

16.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18 .1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome :
CPF -

.....
Nome :
CPF -

Assessoria Jurídica